

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 012/2023, proposto pelo Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 14 de abril de 2023, após sua leitura na Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e imensoal.***

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

Assim dispõe o parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno:

Art. 107 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único – São da exclusiva competência do Prefeito Municipal, os projetos de lei que versem sobre:

I – orçamento municipal;

II – criação de cargos, funções, empregos públicos, aumentos de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização de serviços de sua secretaria;

III – a organização administrativa, matéria financeira e tributária, ressalvada a competência da Câmara, quanto à abertura de créditos suplementares e especiais, tendo como fonte de recursos a anulação de suas próprias dotações;

IV – regime jurídico dos servidores municipais.

Por estas razões, ***não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.***

Conforme disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal realizou Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto da LDO, contando com a participação de Secretários Municipais, técnicos do Poder Executivo, Vereadores e a população em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Ante o exposto, opino pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que formal e materialmente constitucional.

III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Amontada - CE., 21 de junho de 2023.



Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 012/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 21 de junho de 2023.


Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

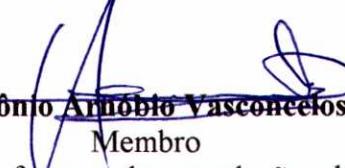
() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Amâlio Vasconcelos
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.